

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0270/88 - REAUTUADO EM 21.03.91
INTERESSADO: HÉLIO CUNHICHIRO HIRAY
ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Ginástica Artística" - ESEF de Avaré
RELATOR: CONS. ROBERTO MOREIRA
PARECER CEE Nº 564/91 CETG "D" APROVADO EM 05/06/91
COMUNICADO AO PLENO EM 26/06/91

1. HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física da Fundação Regional Educacional de Avaré indica Hélio Cunhichiro Hiray para lecionar, a partir de 18.02.91, a disciplina "Ginástica Artística", vinculada ao Departamento de Disciplinas Profissionais, no Curso de Educação Física.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 366/91-A a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" à "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o Parecer CEE nº 533/38, que autorizou Hélio Cunhichiro Hiray a lecionar a disciplina "Ginástica", segundo a Escola, hoje com a denominação de Ginástica Artística, até o final do ano letivo de 1991, fica atendida a autorização para esta última disciplina até a mesma data, quando então o interessado deverá enquadrar-se nas normas da Deliberação CEE nº 05/90, se a Escola Superior de Educação Física de Avaré pretender indicá-lo novamente.

São Paulo, 15 de maio de 1991

**a) CONSº ROBERTO MOREIRA
RELATOR**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 05.06.91

a) Cons *Elmara Lúcia de Oliveira Bonini*
Presidente